



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 1.572/2002

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo plano de pagamento; Quadro de Cargos e dá outras providências.

DR. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo Quadro de Cargos; dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da Educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal n.º 9.934, de 20 de Dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

Art. 2.º O Regime Jurídico dos profissionais da Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas às disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II Da Carreira do Magistério

Capítulo I Dos Princípios Básicos

Art. 3.º A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I – habilitação profissional: condição essencial que habilite ao exercício do Magistério através da comprovação de titulação específica;

II – valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso salarial profissional definido por Lei específica;

IV – progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço, merecimento e formação na área;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

V – período reservado a estudos e planejamentos, incluído na carga horária de trabalho.

Capítulo II Do Ensino

Art. 4.º O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas e com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 5.º A Rede Municipal de Ensino compreende as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

Capítulo III Da Estrutura da Carreira

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6.º A carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental, constituída pelo conjunto de cargos de Professores e Especialistas em Educação, estruturada em cinco classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe compreendendo no máximo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

Parágrafo único. Considera-se:

I – Magistério Público Municipal – o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal Adjunta de Educação e Cultura, desempenha atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da Educação;

II – Professor – o integrante do Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes, inclusive na Educação Infantil;

III – Especialista em Educação – o integrante do Magistério com habilitação específica para o exercício em atividades técnico-administrativo-pedagógicas;

IV – Atividades de Magistério – as exercidas pelos Professores e Especialistas em Educação no desempenho das atribuições próprias do cargo ou funções gratificadas vinculadas aos objetos da Educação.

Art. 7.º Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição padronizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Seção II
Das Classes

Art. 8.º As classes constituem a linha de promoção dos Professores.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas Letras A, B, C, D, E, F, G e H.

(alterado parágrafo único pela LM 2169/12)

Art. 9.º Todo o cargo se situa, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

Seção III

Art. 10. Promoção é a passagem do profissional de Educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 11. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e ao merecimento.

Art. 12. O merecimento para promoção à classe seguinte constitui-se nas avaliações de desempenho do Professor, pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 13. A promoção de cada classe obedecerá aos seguintes critérios tempo, aperfeiçoamento e merecimento:

I – para a classe A – ingresso automático;

II – para a classe B:

a) cinco anos na classe A;

b) curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados, perfaçam, no mínimo, vinte (20) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

III – para a classe C:

a) cinco anos na classe B;

b) curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, trinta (30) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

IV – para a classe D:

a) cinco anos na classe C;

b) curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, quarenta (40) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

V – para a classe E:

a) cinco anos na classe D;

b) curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cinquenta (50) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

VI – para a classe F:

a) cinco anos na classe E;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- b) curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, sessenta (60) horas;
 - c) avaliação periódica de desempenho;
- VII – para a classe G:
- a) cinco anos na classe F;
 - b) curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, setenta (70) horas;
 - c) avaliação periódica de desempenho;
- VIII – para a classe H:
- a) cinco anos na classe G;
 - b) curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, oitenta (80) horas;
 - c) avaliação periódica de desempenho.

(acrescidos incisos VI, VII e VIII pela LM 2169/12, porém com divergência na numeração dos artigos)

§ 1.º A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 10% incidente sobre o vencimento do cargo do profissional de Educação.

§ 2.º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área de Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3.º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos da Lei específica envolvendo conhecimentos na área curricular em que o Professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Art. 14. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o membro do Magistério, anualmente:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – completar três (03) faltas injustificadas ao serviço;
- III – somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, se não justificados à chefia imediata ou por documento comprobatório.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupções previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 15. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – as licenças para tratamento de saúde de pessoas da família.

Art. 16. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da Educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização de cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Seção IV
Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 17. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal responsável pela Educação, um Professor do Conselho Municipal de Educação, um Pedagogo e dois Professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Art. 18. Compete à Comissão de Avaliação de Promoção:

I – informar aos profissionais de Educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II – fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da Educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III – considerar o período anual de março a novembro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV – fornecer a cada membro do Magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V – o membro do Magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Art. 19. Os Professores eleitos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor farão jus a uma retribuição pecuniária (FG) além de sua remuneração normal, equivalente a quarenta (40) horas.

QUADRO FGs

Função	FG	Carga Horária Semanal
Vice-Diretor	518,27	40
Diretor	621,94	40

(atualizadas fg's pelas LM 1753 e 1754/05; 1847 e 1848/06; 1913 e 1914/07; 1956/08; 2021/09; 2072/10; 2125/11; 2166 e 2167/12; 2213 e 2214/13; 2245 e 2246/14; 2279 e 2280/15; 2308/16; 2.349/17; 2.395/18; 2.421/19)

Parágrafo único. O valor das funções gratificadas será reajustado toda vez que for concedido aumento linear de salários aos servidores.

Seção V
Dos Níveis

Art. 20. Os níveis constituem a linha de habilitação dos membros do Magistério, como seguem:

Nível I – habilitação específica com nível médio na modalidade normal;

Nível II – habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura em área própria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Nível III – habilitação específica em nível de especialização na área da Educação.

§ 1.º A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 2.º O nível é pessoal de acordo com a habilitação específica do membro do Magistério que o conservará na promoção à classe superior.

Capítulo IV Do Aperfeiçoamento

Art. 21. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos membros do Magistério a atualização e valorização dos profissionais em Educação para a melhoria da qualidade de Ensino.

§ 1.º O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares.

§ 2.º O afastamento do membro do Magistério para aperfeiçoamento dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais relativa ao servidor estudante.

Capítulo V Do Recrutamento e da Seleção

Art. 22. O recrutamento para os cargos de Professores e de Especialistas em Educação far-se-á mediante concurso público de provas e títulos observadas normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 23. Os concursos públicos para o cargo de Professor serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I – área 1 – Educação Infantil – habilitação de Ensino Médio, na modalidade Normal e/ou Pedagogia, habilitação em Educação Infantil e/ou Série Iniciais;

II – área 2 – currículo por atividades, Ensino Fundamental de 1.^a a 4.^a séries - habilitação Ensino Médio na modalidade Normal e/ou Pedagogia, habilitação Séries Iniciais;

III – área 3 – currículo por disciplinas em Ensino Fundamental de 5.^a a 8.^a séries - habilitação específica de grau superior.

Art. 24. O Professor estável com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior poderá pedir a mudança da área de atuação.

§ 1.º A mudança de área de atuação do Professor, depende de existência de vaga em unidade ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§ 2.º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de área o Professor que tiver sucessivamente:

- I – maior tempo de exercício no Magistério Público do Município;
- II – maior tempo em exercício no Magistério em Geral.

§ 3.º É facultado à Administração, diante da real necessidade do Ensino Municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança de área de atuação do Professor.

Art. 25. O concurso público para provimento do cargo de Especialista em Educação será realizado em conformidade com as habilitações específicas.

Título III
Do Regime de Trabalho

Art. 26. Haverá na carreira do Magistério, dois regimes de trabalho: de 20 e 40 horas semanais, exigido no mínimo 20 horas semanais para ingresso no Nível I.

§ 1.º O Professor poderá ser convocado para trabalhar em Regime Suplementar até o máximo de vinte horas semanais, sempre que houver necessidade.

§ 2.º A convocação para trabalhar em Regime Suplementar só terá lugar após o despacho favorável do Prefeito Municipal, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo Ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, conforme Legislação existente.

§ 3.º Pelo trabalho em Regime Suplementar o Professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a vinte horas semanais.

§ 4.º Não poderá ser convocado para trabalhar em Regime Suplementar o Professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 27. O Regime de Trabalho do membro do Magistério cumprido em unidade escolar é assim distribuído:

Total Carga Horária	Hora Aula	Hora Atividade
20	16	04
40	32	8

Título IV
Do Quadro do Magistério

Art. 28. É criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que será constituído de cargos de Professor e Especialistas em Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 29. São criados 150 cargos de Professores, 06 cargos de Supervisor de Escola, 06 de Orientador Educacional, 05 cargos de Diretor de Escola e 05 cargos de Vice-Diretor de Escola.

Título V
Plano de Pagamento

Capítulo VI
Da Tabela de Pagamento dos Cargos

I – Cargos de Provimento Efetivo:

Função	Salário Base	Carga Horária Semanal
Professor Nível I	1.033,44	20
Professor Nível II	1.276,33	20
Professor Nível III	1.576,36	20
Supervisor Escolar	2.552,77	40
Orientador Educacional	2.552,77	40

(atualizados salários-base pelas LM 1753 e 1754/05; 1847 e 1848/06; 1913 e 1914/07; 1956/08; 2021/09; 2072/10; 2125/11, 2166 e 2167/12; 2213 e 2214/13; 2245 e 2246/14; 2279 e 2280/15; 2308/16; 2.349/17; 2.395/18; 2.421/19)

Parágrafo único. O Professor com habilitação de nível superior e que atuar em séries iniciais receberá seus vencimentos conforme o nível de habilitação.

Art. 30. A implantação financeira deste novo Plano será de acordo com os valores constantes na tabela abaixo:

Padrão	Cargo	Salário Atual	Objetivo Total do Plano	Aplicação Parcial em Jan/2003	% Aplicado em jan/2003
7	Prof. NI	240,12	362,70	310,00	85,47%
8	Prof. NII	400,20	447,95	400,20	0%
9	Prof. NIII	480,24	553,23	480,24	0%

Parágrafo único. A implantação total do objetivo do Plano será analisada durante o segundo semestre de 2003 e caso haja aumento de arrecadação própria que dê condições de avançar na implantação do restante do Plano, serão tomadas as providências legais para continuidade de sua implantação.

Título VI
Dos Aumentos Salariais

Art. 31. A partir da implantação deste novo Plano, curva de mercado, qualquer reajuste salarial deverá ser aplicado de forma linear, com o mesmo índice para todas as categorias funcionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Título VII
Das Férias

Art. 32. O membro do Magistério gozará, anualmente, férias remuneradas na forma do inciso XVII, do art. 7.º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares, deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus aos demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Título VIII
Da Contratação Para Necessidade Temporária

Art. 33. Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem:

I – substituir Professor e Especialista em Educação temporariamente afastados;

II – suprir a falta de Professor e Especialista em Educação com habilitação específica de Magistério.

Art. 34. A contratação de Professor a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro Professor para trabalhar em Regime Suplementar, observado o disposto no § 2.º do art. 23, devendo recair sempre que possível, em Professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único. O Professor contratado nos termos deste artigo não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 35. A contratação de que trata o inciso II do artigo 33, observará as seguintes normas:

I – será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de Professor e/ou Especialista em Educação com habilitação específica para atender as necessidades do Ensino;

II – a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo indeterminado, sendo verificada a persistência da insuficiência de Professor e/ou Especialista em Educação com habilitação específica;

III – somente poderão concorrer à seleção pública, candidatos que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário.

Art. 36. As contratações serão de natureza administrativa, ficando asseguradas os seguintes direitos aos contratados:

I – regime de trabalho de 20 e 40 horas semanais conforme necessidade;

II – vencimentos iguais ao do nível em que apresentar titulação;

III – gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, com a opção do contratado para o plano de saúde do Instituto de Previdência do Estado (IPE) se as normas por este instituto aceitarem;

V – lei municipal autorizando a contratação.

Título IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. O Professor, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação a comparecer à Sede, a fim de tratar de assuntos de interesse do Ensino Municipal, receberá como ajuda de custo de 10 (dez) reais, por dia de convocação, quando não oferecido transporte e alimentação, com reajustes toda vez que for concedido aumento linear de salários aos servidores.

Parágrafo único. Serão excluídos das vantagens deste artigo, os Professores que residirem na zona urbana do Município.

Art. 38. Os concursos realizados antes da promulgação desta Lei terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos mantidos por esta Lei.

Art. 39. É estabelecido o Quadro de Cargos Efetivos em Extinção:

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	N.º Ocupantes	Objetivo Total do Plano	Imp. Parcial em Jan/2003	% Apl. em Jan/2003
Professor Nível II (Lic. Curta)	04	560,43	350,00	82,3%
Professor Título Precário	03	981,75	294,50	85,5%

(atualizados salários-base pelas LM 1753 e 1754/05; 1847 e 1848/06; 1913 e 1914/07; 1956/08; 2121/09; 2072/10; 2125/11; 2166 e 2167/12; 2213 e 2214/13; 2245 e 2246/14; 2279 e 2280/15; 2308/16; 2349/17, 2.395/18; 2.421/19)

Art. 40. Os servidores que ocupam cargos enquadrados como cargos em extinção, terão as mesmas vantagens dos demais servidores, serão enquadrados na classe em que se encontram e terão a promoção por tempo de serviço nos mesmos moldes dos demais servidores.

Art. 41. Fica mantido o Padrão de Referência Municipal da Lei n.º 1.102/96 até que sejam adequadas às demais leis que tem este como referência.

Art. 42. A descrição de cargos, em anexo, faz parte desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 43. O futuro enquadramento dos cargos numa determinada categoria funcional será feito baseado na pontuação obtida na avaliação dos mesmos, conforme matriz de pontuação anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por uma comissão paritária, com representantes indicados pela entidade de classe dos servidores e representantes da Administração.

Art. 44. Cada categoria funcional terá um tratamento salarial idêntico, denominado de padrão, cujo valor será pago conforme a carga horária realizada pelo servidor.

Art. 45. A transição do Plano de Cargos e Salários anterior, para este novo Plano, se dará na mesma classe em que o servidor está enquadrado, observando o padrão da nova classificação obtida, não acarretando perda no tempo de serviço ao que os servidores fazem jus para a passagem de uma classe para a outra.

Art. 46. As despesas decorrentes da aplicação deste Plano correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 47. A promoção prevista no art. 13 será implantada após o primeiro ano de vigência desta Lei, nesse período as promoções serão implantadas pelo que determina a Lei n.º 795/90.

Art. 48. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 30 de Dezembro de 2002.

DR. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Cargo: **PROFESSOR**

Código da Categoria: “P”

Níveis: I, II, III

Salário base conforme os níveis: **N1 – 1.033,44**

N2 – 1.276,34

N3 – 1.576,37

N.º de vagas: **150**

Classes: **A, B, C, D, E, F, G e H**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino – aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e por o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades curriculares previstas no calendário escolar, participar de reuniões administrativas e pedagógicas; coordenar área de estudos; integrar órgãos complementares da escola, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 ou 40 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Forma: concurso público.

b) Requisitos:

1 - Instrução Formal: habilitação legal para o exercício do Magistério.

2 - Idade Mínima: 18 anos completos.

3 - Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: *PROFESSOR NÍVEL I*

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino – aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e por o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades curriculares previstas no calendário escolar, participar de reuniões administrativas e pedagógicas; coordenar área de estudos, integrar órgãos complementares da escola, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 ou 40 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Forma: concurso público.
- b) Requisitos:
 - 1 – Instrução Formal: habilitação específica em Nível Médio, modalidade normal.
 - 2 – Idade Mínima: 18 anos completos.
 - 3 – Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: *PROFESSOR NÍVEL II*

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino – aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e por o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades curriculares previstas no calendário escolar, participar de reuniões administrativas e pedagógicas; coordenar área de estudos; integrar órgãos complementares da escola, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 ou 40 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Forma: concurso público.
- b) Requisitos:
 - 1 – Instrução Formal: habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura em área própria.
 - 2 – Idade Mínima: 18 anos completos.
 - 3 – Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR NÍVEL III

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino – aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e por o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades curriculares previstas no calendário escolar, participar de reuniões administrativas e pedagógicas; coordenar área de estudos; integrar órgãos complementares da escola, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 ou 40 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Forma: concurso público.
- b) Requisitos:
 - 1 – Instrução Formal: habilitação específica em nível de especialização em área própria (Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado).
 - 2 – Idade Mínima: 18 anos completos.
 - 3 – Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Cargo: **SUPERVISOR DE ENSINO**

Código da Categoria: **“SE”**

Salário Base: **2.552,78**

Classes: **A, B, C, D, E, F, G e H**

N.º de vagas: **06**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: o Supervisor de Ensino é o elemento do Sistema que tem a seu cargo a Coordenação Pedagógica do Estabelecimento Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: assessorar a Direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular, acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar, coordenando e orientando as atividades docentes, estabelecer critérios para a implantação do Sistema de Avaliação e Organização de turmas; participar no processo de integração escola – comunidade, colaborar na elaboração do Currículo, Plano Global e Calendário Escolar; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: concurso público.

b) Requisitos:

1 – Instrução Formal: habilitação com licenciatura plena em Pedagogia Supervisão Escolar.

2 – Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Cargo: **ORIENTADOR EDUCACIONAL**

Código da Categoria: **“OE”**

Salário Base: **2.552,78**

Classes: **A, B, C, D, E, F, G e H**

N.º de vagas: **06**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: implementar os princípios da Orientação Educacional na Escola, dinamizar a ação integradora entre todas as forças que atuam no Processo Educacional.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar o trabalho de orientação educacional integrado no Plano Geral da Secretaria Municipal de Educação, atuar junto às Direções, corpo docente, alunos e famílias no desenvolvimento do processo educativo e controle da produtividade do ensino; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional para níveis de estudos subseqüentes; colher dados sobre escolas e suas terminalidades, ocupações e profissões que possam servir a alunos, professores e pais de alunos; assistir as turmas e realizar entrevistas de aconselhamento; identificar situações especiais e se for o caso, encaminhar a outros.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: concurso público.

b) Requisitos:

1 – Instrução Formal: habilitação com licenciatura plena em Pedagogia Orientação.

2 – Idade Mínima: 18 anos completos.

3 – Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Cargo: **DIRETOR**
Salário Base: **FG 621,94**
Classes: **A, B, C, D e E**
N.º de vagas: **05**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: o Diretor é o elemento que representa legalmente a escola e que tem a seu cargo a administração do estabelecimento, dirigindo e superintendendo todas as atividades realizadas no mesmo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: julgar, decidir, solucionar problemas e predeterminar efeitos de implantação e implementação da política de estratégias educacionais, operacionalizar a legislação referente ao Ensino; dirigir a escola com o Sistema a que está vinculada, informar sobre a legislação ao Magistério e Ensino em vigor, estabelecer a vinculação da escola com instituições da comunidade, convocar e presidir reuniões, promover e participar de atividades cívicas, culturais, sociais, desportivas, assinar e responsabilizar-se por toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos e à escola, visar e escrituração da instituição e serviços complementares, as atas de reuniões, os recibos e outros expedientes eventuais; responsabilizar-se pelo serviço de assistência e saúde encaminhando, sempre que necessário, os alunos e especialistas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar atribuições que lhe cabem junto ao Círculo de Pais e Mestres; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: ~~eleição na comunidade escolar.~~

b) Requisitos:

1 – Instrução Formal: habilitação com licenciatura plena.

2 – Outros: conforme Lei que regulamenta a função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Cargo: **PROFESSOR OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

Função: **VICE-DIRETOR**

Código da Categoria: **“VC”**

Salário Base: **FG 517,39**

Classes: **A, B, C, D e E**

N.º de vagas: **05**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: o Vice-Diretor é o elemento que assessora e colabora na administração do estabelecimento, dirigindo e superintendendo todas as atividades realizadas no mesmo, que substitui legalmente o Diretor em sua ausência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: assessoramento das funções do Diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo exige, eventualmente, prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: ~~eleição na comunidade escolar.~~
- b) Requisitos:
 - 1 – Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da função.
 - 2 – Outros: conforme Lei que regulamenta a função.